

# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



### CONTRATO 009/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2023

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. RODOLFO JUNIOR SILVA REBOUCAS, conforme cláusulas e condições abaixo:

**MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plínio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, e de outro lado, o Sr. RODOLFO JUNIOR SILVA REBOUCAS, portador do CPF nº 293.922.188-00, residente e domiciliado na Praça São José, Nº 38, Centro, Ibiquera-Ba, doravante denominado simplesmente de Locador, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X da Lei Federal 8666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação imóvel situado na Rua Pedro Cílio de Souza, S/N, Centro, Ibiquera – BA para servir de apoio aos profissionais da área de saúde, que trabalha em regime de turno no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) o que perfaz um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

A Locatária obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta do locador que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de IBIQUERA



§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pela locatária a locadora.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde Unidade Orçamentária: 06.01

Atividade: 2.053

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.36.00

Fonte: 1500 1002

#### CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para servir de apoio aos profissionais da área de saúde, que trabalha em regime de turno no Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela Locatária se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de BIOUERA



deverá notificar a Locatária, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando a Locatária desobrigada do cumprimento de tal prazo.

#### CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa — Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 02 de janeiro de 2024

Ivan Cláudio de Almeida

Prefeito.

Denominado Locatário

Procleto Junio S. Reboucos.

RODOLFO JUNIOR SILVA REBOLICAS

Denominado Locador

Testemunha